

NOTA TÉCNICA Nº 92/2020–SRM/SGT/SFF/ANEEL

Em 17 de agosto de 2020.

Processo: 48500.002846/2020-21

Assunto: Proposta de abertura de 2ª fase da Consulta Pública nº 35/2020.

I – DO OBJETIVO

1. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar proposta de abertura de 2ª fase da Consulta Pública nº 35/2020, com o objetivo de discutir mecanismos de análise de pedidos e de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de impactos da pandemia covid-19 em concessionárias de distribuição.

II – DOS FATOS

1. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS/ONU classificou como pandemia a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus Sars-Cov-2.

2. O Ministério de Minas e Energia – MME instituiu Comitê Setorial de Crise por meio da Portaria nº 117/GM, de 18 de março de 2020, para articular, coordenar, monitorar, orientar e supervisionar as providências e medidas a serem adotadas pela Administração Central do Ministério, pelos Órgãos e Entidades vinculadas, bem como pelos Agentes dos Setores cujas atividades são reguladas pelas Agências afetas à Pasta.

3. Em 20 de março de 2020, o Decreto Legislativo nº 6 reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

4. A ANEEL, por sua vez, aprovou a Portaria nº 6.335, de 8 de abril de 2020, constituindo o Gabinete de Monitoramento da Situação Elétrica – GMSE, com atribuições de identificar efeitos da pandemia no mercado de energia elétrica, monitorar a situação econômico-financeira e de demanda e oferta de energia, bem como coordenar estudos de propostas que visem à preservação do equilíbrio nas relações entre agentes do setor.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P2 da NOTA TÉCNICA Nº 92/2020/SRM/SGT/SFF/ANEEL, de 17/08/2020.

5. Na mesma data, em 8 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 950, dispôs sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

6. Em 16 de abril de 2020, foi emitida a Nota Técnica nº 01/2020-GMSE/ANEEL, em que se avaliou inicialmente os efeitos da crise da pandemia de covid-19 no setor elétrico brasileiro e apresentou eventuais medidas, de curto e médio prazo, para o enfrentamento da crise.

7. Em 18 de maio de 2020, o Decreto nº 10.350 dispôs sobre a criação da Conta-covid destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, regulamentou a Medida Provisória nº 950, de 2020, e deu outras providências.

8. Em 25 de maio de 2020, foi emitida a Nota Técnica nº 77/2020 – SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL, com proposta das áreas técnicas da ANEEL de ato normativo para regulamentar o Decreto nº 10.350, de 2020.

9. Em 26 de maio de 2020, a Diretoria Colegiada da ANEEL decidiu pela abertura da 1ª fase da Consulta Pública – CP nº 35/2020, no período de 27 de maio a 1º de junho de 2020, com vistas a colher subsídios e informações adicionais, com objetivo de aprimorar a proposta da Resolução Normativa que normatiza o Decreto nº 10.350, de 2020, para os aspectos financeiros que o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de covid-19 têm causado nas concessões e permissões de distribuição de energia elétrica. No voto de 26 de maio de 2020 que instruiu essa deliberação, incluiu-se a seguinte determinação:

“(ii) determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado – SRM que, com colaboração da Superintendência de Gestão Tarifária - SGT e Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, avalie os impactos da pandemia de Covid-19 no equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de concessão e permissão de distribuição de energia elétrica, a fim de subsidiar a segunda fase de consulta pública a ser, oportunamente, instaurada.”

10. Em resposta à consulta formulada pela Diretora-relatora, a Procuradoria Federal na ANEEL, por meio do Parecer nº 00179/2020/PFANEEL/PGF/AGU, de 15 de junho de 2020, tratou da possibilidade de contabilização pela distribuidora de efeitos da pandemia de covid-19, estabelecendo os parâmetros para a sustentabilidade jurídica da redação do mencionado dispositivo, por meio do Despacho nº 351/2020/PFANEEL/PGF/AGU, de 15 de junho de 2020.

11. A Resolução Normativa nº 885/2020 estabeleceu prazo de 60 dias para instauração de Consulta Pública para discutir regulação a cerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão e permissão do serviço público de distribuição energia elétrica.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P3 da NOTA TÉCNICA Nº 92/2020/SRM/SGT/SFF/ANEEL, de 17/08/2020.

III – DA ANÁLISE

12. A Medida Provisória nº 950, de 2020, alterou o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a inclusão do inciso XV, que atribuiu à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE o provimento de recursos, exclusivamente por meio de encargo tarifário, e a amortização de operações financeiras vinculados a medidas de enfrentamento aos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública, com o objetivo de minimizar os impactos no setor de distribuição de energia elétrica.

13. Nesse sentido, o Decreto nº 10.350, de 2020, instituiu a Conta-covid com a finalidade específica de contratar e liquidar as operações de crédito destinados à cobertura total ou parcial de:

- a. efeitos financeiros da sobrecontratação de energia;
- b. saldo em constituição da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA;
- c. neutralidade dos encargos setoriais;
- d. postergação até 30 de junho de 2020 dos resultados dos processos tarifários de distribuidoras de energia elétrica homologados até a mesma data;
- e. saldo não amortizado da CVA reconhecida no último processo tarifário;
- f. saldo não amortizado de diferimentos reconhecidos ou revertidos no último processo tarifário; e
- g. antecipação do ativo regulatório relativo à Parcela B.

14. O Decreto institui a obrigação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE de gerir a Conta-covid e contratar as operações de crédito destinadas à cobertura dos itens relacionados. As amortizações serão custeadas por recursos advindos do recolhimento de quotas de encargo tarifário específico.

15. Mesmo com os valores da Conta-covid, é possível que as distribuidoras entendam que recomposição econômica seja necessária, mediante a apresentação de pleito de reequilíbrio tarifário extraordinário. Assim, propõe-se Consulta Pública para apresentar mecanismos de análise de pedidos e de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de impactos da pandemia covid-19 em concessionárias de distribuição e quais opções regulatórias são viáveis de serem implementadas para conferir maior segurança ao segmento de distribuição de energia elétrica.

16. A competência da ANEEL para a realização dos processos de revisão tarifária do setor de distribuição estipulados nos contratos de concessão de do serviço público de distribuição de energia elétrica, conduzidos com observância do capítulo V, seção II, da Estrutura Regimental da ANEEL, anexo I do Decreto 2.335, de 6 de outubro de 1997, prevê a realização de audiência pública prévia a processos decisórios que impliquem efetiva afetação de direitos dos agentes econômicos do setor elétrico ou dos consumidores.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P4 da NOTA TÉCNICA Nº 92/2020/SRM/SGT/SFF/ANEEL, de 17/08/2020.

17. Este processo está aderente à abordagem da ANEEL (Resolução Normativa nº 798, de 12 de dezembro de 2017) para a Análise de Impacto Regulatório - AIR, de modo que esta Consulta Pública se destina a discutir a estratégia regulatória proposta, assim como as premissas e metodologias utilizadas. A análise completa encontra-se no Relatório de Análise de Impacto Regulatório (Apêndice I a esta Nota Técnica), que está estruturado do seguinte modo:

- Sumário Executivo;
- O problema regulatório;
- Atores ou grupos afetados pelo problema regulatório;
- Base Legal;
- Definições gerais;
- Alternativas regulatórias;
- Acompanhamento;
- Alterações em regulamentos;
- Vigência;
- Conclusão.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

18. As argumentações apresentadas nesta Nota Técnica são fundamentadas nos seguintes dispositivos legais e regulatórios:

- a. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- b. Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1995;
- c. Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- d. Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013;
- e. Lei nº 13.848 de 25 de junho de 2019;
- f. Decreto nº 10.350, 18 de maio de 2020; e
- g. Cláusulas econômicas dos contratos de concessão e de permissão do serviço público de distribuição de energia elétrica.

V – DA CONCLUSÃO

19. Com base no que consta do Processo nº 48500.002846/2020-21, nesta Nota Técnica e no Relatório de AIR, foram apresentadas as propostas para aprimoramento de mecanismos relativos à análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, advindos de fatos geradores decorrentes da pandemia de covid-19.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P5 da NOTA TÉCNICA Nº 92/2020/SRM/SGT/SFF/ANEEL, de 17/08/2020.

VI – DA RECOMENDAÇÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se encaminhar esta Nota Técnica e o Relatório da Análise de Impacto Regulatório anexo para a Diretora-Relatora do processo nº 48500.002846/2020-21, de modo a auxiliar na instrução de abertura de 2ª fase da Consulta Pública nº 35/2020.

FELIPE PEREIRA
Especialista em Regulação

(assinado digitalmente)

MURILO ANTUNES BRAGA
Especialista em Regulação

(assinado digitalmente)

VICTOR QUEIROZ OLIVEIRA
Especialista em Regulação

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO XAVIER MANCO
Especialista em Regulação

(assinado digitalmente)

FELIPE AGUSTO CARDOSO MORAES
Especialista em Regulação

(assinado digitalmente)

MARCELO HLEBETZ DE SOUZA
Especialista em Regulação

(assinado digitalmente)

CLAÚDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto – SGT

(assinado digitalmente)

MATEUS DE OLIVEIRA FERREIRA
Especialista em Regulação

(assinado digitalmente)

ACÁCIO ALESSANDRO RÊGO DO NASCIMENTO
Especialista em Regulação

(assinado digitalmente)

EDUARDO HIROMI OHARA
Especialista em Regulação

(assinado digitalmente)

RAFAEL DOS SANTOS GONÇALVES
Especialista em Regulação

(assinado digitalmente)

OTÁVIO HENRIQUE GALEAZZI FRANCO
Especialista em Regulação

(assinado digitalmente)

MARIA LUÍZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente Adjunto – SFF

(assinado digitalmente)

BENNY DA CRUZ MOURA
Superintendente Adjunto – SRM

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

P6 da NOTA TÉCNICA Nº 92/2020/SRM/SGT/SFF/ANEEL, de 17/08/2020.

De acordo:

(assinado digitalmente)

OTÁVIO RODRIGUES VAZ
Superintendente de Regulação Econômica e
Estudos de Mercado

(assinado digitalmente)

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e
Financeira

(assinado digitalmente)

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ACACIO ALESSANDRO REGO DO NASCIMENTO, OTAVIO HENRIQUE GALEAZZI FRANCO, JOSE ROBERTO XAVIER MANCO, MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL, FELIPE AUGUSTO CARDOSO MORAES, MURILO ANTUNES BRAGA, OTAVIO RODRIGUES VAZ, RAFAEL DOS SANTOS GONCALVES, BENNY DA CRUZ MOURA, MATEUS DE OLIVEIRA FERREIRA, DAVI ANTUNES LIMA, CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES, CLAUDIO ELIAS CARVALHO, VICTOR QUEIROZ OLIVEIRA

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 969819CA0056D99B